



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 – CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE COFFEE BREAK, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE KITS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E PELA OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a empresa SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o SR. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 58.404.672/0001-42, com sede na Rua Castelo Branco Nº 245 CEP: 68.625-005 Bairro: Celio Miranda, Paragominas-PA Fone (91) 8493-9322, e-mail: tecpromultiensino@gmail.com; representante legal, sr. Thomas Edson Farias ¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo Nº006/2026 é oriundo do Processo Administrativo Nº 003/2026 – CMP que versa sobre o Pregão Eletrônico Nº 002/2026 – CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Edital e seus anexos e a Proposta consolidada da Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE COFFEE BREAK, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE KITS PADRONIZADOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E PELA OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS.**

¹ Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)



3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	460497 609217 305351 633507	Kit 1 (10 pessoas) Composição: 2 kg de pão de queijo; 2 bolos simples mínimo 500g (formigueiro, milho, cenoura, chocolate); 1 refrigerante de 2 litros de primeira qualidade (Sabores variados: cola, laranja, uva, guaraná e limão); 1 pacote de guardanapo de primeira linha contendo 100 unidades.	20	Und	240,75	4.815,00
02	633549 305351 610522 610503 460497 609217 630261 633507 372768	KIT 2 (20 pessoas) Composição: 2 L de suco natural (acerola, abacaxi, laranja e maracujá); 2 refrigerantes de 2 litros de primeira qualidade (Sabores variados: cola, laranja, uva, guaraná e limão); 1 cento de salgados (frito) (quibe, coxinha nos recheios de frango, carne e queijo, pastel, rissole); 1 cento de salgado assado (empada, pastel de forno); 1 kg de pão de queijo; 1 bolo simples mínimo 500g (formigueiro, milho, cenoura, chocolate); 15 sanduiches naturais, feitos com um par de fatias de pão de forma tradicional, recheados com frango temperado desfiado, tomate e alface; 1 pacote de guardanapo de primeira linha contendo 100 unidades; 3 pacotes de pratos descartáveis, tamanho 21 cm, primeira linha, contendo 10 unidades cada pacote.	20	Und	538,79	10.775,80
3	633549 305351 610522 151063 625074 337077 633507 372768	KIT 3 (30 pessoas) Composição: 4 L de suco natural (acerola, abacaxi, laranja e maracujá) (armazenado em recipiente próprio para servir); 4 refrigerantes de 2 litros de primeira qualidade (Sabores variados: Cola, Laranja, Uva, Guaraná e Limão); 2 cento de salgados (frito) (quibe, coxinha nos recheios de frango, carne e queijo, pastel, rissole); 30 picolés de sabores variados (peso mínimo de 50g); 40 pipocas industrializadas (sendo 20 doces e 20 salgadas) embalagem com 15g; 50 hot-dog (pão de hot-dog com aprox. 12cm de comprimento, molho temperado contendo salsicha e carne moída); 1 pacote de guardanapo de primeira linha contendo 100 unidades; 5 pacotes de pratos descartáveis, tamanho 21 cm, primeira linha, contendo 10 unidades cada pacote.	10	Und	822,00	8.220,00
04	633549 305351 610522 610503 460497 630261 461090 609217 633507 372768 339680	KIT 4 (45 pessoas) Composição: 5 L de suco natural (acerola, abacaxi, laranja e maracujá) (armazenado em recipiente próprio para servir); 5 refrigerantes de 2 litros de primeira qualidade (Sabores variados: Cola, Laranja, Uva, Guaraná e Limão); 4 centos de Salgados (frito) (quibe, coxinha nos recheios de frango, carne e queijo, pastel, rissole); 1 cento de salgado Assado (empada, pastel de forno); 2 kg de pão de queijo; 30 sanduiches naturais de frango, feitos com um par de fatias de pão de forma tradicional, recheados com frango temperado desfiado, tomate e alface; 1 Torta salgada (4 pães) recheada com frango desfiado temperado, maionese de primeira qualidade e demais temperos; 1 Bolo recheado e confeitado medida de 30cm (sabores Chocolate, brigadeiro, 4 leites); 2 pacotes de guardanapos de primeira linha contendo 100 unidades cada pacote; 8 pacotes de pratos descartáveis, tamanho 21 cm, primeira linha, contendo 10 unidades cada pacote; 2 pacotes de colheres descartáveis do tipo refeição, primeira linha, contendo 50 unidades cada pacote.	30	Und	1.253,00	37.590,00
05	633549 305351 610522 610503 630261 630261 627120	KIT 5 (120 pessoas) Composição: 8L de suco natural (acerola, abacaxi, laranja e maracujá) (armazenado em recipiente próprio para servir); 10 refrigerantes de 2 litros de primeira qualidade (Sabores variados: Cola, Laranja, Uva, Guaraná e Limão); 10 centos de Salgados (frito) (quibe, coxinha nos recheios de frango, carne e queijo, pastel, rissole, pastel doce boliviano); 4 centos de salgado Assado (empada, pastel de forno, croissant recheado); 60 Sanduiches	12	Und	3.365,00	40.380,00



625251	naturais, feitos com um par de fatias de pão de forma tradicional, recheados com frango temperado desfiado, tomate e alface.				
-	30 Sanduiches de queijo e presunto padrão, com um par de fatias de				
633507	pão de forma tradicional, uma fatia de queijo e uma fatia de presunto;				
372768	30 Sanduiches de atum feitos com um par de fatias de pão de forma				
339680	tradicional, recheados com atum, maionese e temperos naturais				
-	suaves; 2 kg Biscoitos sequinhos variados; 2 L de Café (disposto armazenado em garrafa térmica); 1 L de Café sem açúcar (disposto armazenado em garrafa térmica); 2 pacotes de guardanapos de primeira linha contendo 100 unidades cada pacote; 10 pacotes de pratos descartáveis, tamanho 21 cm, primeira linha, contendo 10 unidades cada; 2 pacotes de colheres descartáveis do tipo refeição, primeira linha, contendo 50 unidades cada; 1 forma de farofa de cuscuz temperado com calabresa picada, bacon, ovo charque, cheiro verde e cebola. Contendo aproximadamente 4kg.				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 101.780,80

3.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do Art. N° 105 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma Lei.

3.4 O objeto está dividido em itens.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em 20/03/2026 e data de término em 19/03/2027.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realiza consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento dos itens ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento emitida pela autoridade competente e será devidamente preenchida com as informações de data e horário do evento, e especificações quanto a itens e quantitativos dos produtos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratante deve indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 A contratada fornecerá o objeto conforme especificações de quantidade, tamanho e qualidade constantes do item 3.2.

5.2.2 Os itens solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

5.2.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas a especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega.

5.2.4 A CONTRATANTE disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste Termo de Referência.

5.2.5 Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em depósitos apropriados e de acordo com as normas da ANVISA.

5.2.6 Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis.

5.2.7 Os alimentos deverão estar frescos e em condições perfeitas de conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas legais, higiênicas e sanitárias que regem a matéria, tanto para os alimentos e bebidas quanto para os utensílios a serem manuseados.

5.2.8 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração do coffee break deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.2.9 Os serviços de coffee break serão prestados sob demanda, autorizados por meio de Ordem de Fornecimento a ser enviada por ofício ou e-mail, e confirmado formalmente pela Contratada.

5.2.10 As atividades serão acompanhadas pelo fiscal/equipe de fiscalização, formalmente designada, que verificará a execução dos serviços prestados com os descritos neste Termo de Referência.

5.2.11 A prestação dos serviços ocorrerá, preferencialmente, na Câmara Municipal de Paragominas, situado na Praça Célio, N°120, na cidade de Paragominas, podendo ocorrer, eventualmente, na Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos ou em local distinto a ser definido pela Administração, sendo a empresa comunicada previamente.

CLÁUSULA 6 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Considerando que a contratação se refere à prestação de serviços de fornecimento de coffee break, e que não envolve fornecimento de bens com geração significativa de resíduos, os critérios e requisitos de sustentabilidade se aplicam de forma direta ao objeto no que diz respeito ao



direcionamento dos resíduos para que sejam coletados pelas equipes de limpeza urbana, sem prejuízo da adoção de práticas administrativas sustentáveis pela Contratada.

CLÁUSULA 7 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2 A Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor global do contrato será de **R\$ 101.780,80 (cento e um mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os produtos serão recebidos de forma parcelada, no momento da entrega de cada parcela será emitido o recebimento Provisório se os itens estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, o recebimento Definitivo será emitido no momento da liquidação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 O prazo para a solução, pela contratante, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. O prazo de validade;

9.6.2. A data da emissão;

9.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. O valor a pagar; e

9.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

9.9 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

9.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando o interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



12.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como informação da empresa eventualmente envolvida, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

13.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

13.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

13.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

13.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.



13.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

14.2 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;

14.3 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

14.4 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

14.5 A execução dos serviços ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, mediante solicitações formais da Câmara Municipal de Paragominas e da Ouvidoria Especial, respeitando datas, horários e características específicas de cada evento institucional;

14.6 A empresa deverá realizar a montagem completa do coffee break com antecedência compatível com a natureza do evento, assegurando organização, apresentação adequada dos alimentos, disponibilização dos utensílios necessários e reposição quando solicitada durante a realização das atividades;

14.7 Todos os alimentos, bebidas e materiais deverão ser devidamente acondicionados durante o transporte e a execução do serviço, cabendo à contratada assegurar logística contínua e eficiente para evitar atrasos, perdas, contaminações ou deterioração dos itens;

14.8 A desmontagem e a organização do espaço deverão ocorrer imediatamente após o encerramento de cada evento, garantindo a adequada restituição do ambiente para continuidade das atividades institucionais;

14.9 A contratada deverá manter disponibilidade operacional ao longo de todo o exercício, considerando que os eventos ocorrerão em datas e horários variáveis, garantindo capacidade de resposta compatível com a demanda institucional recorrente;

14.10 A contratada será responsável pelo recolhimento integral de todos os materiais e equipamentos utilizados na execução do coffee break, tais como bandejas, recipientes térmicos, suqueiras, garrafas térmicas, suportes, utensílios reutilizáveis e demais itens empregados na montagem e disponibilização dos alimentos e bebidas. O recolhimento deverá ocorrer imediatamente após o



encerramento de cada evento, assegurando que não permaneçam materiais da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas ou da Ouvidoria Especial, bem como garantindo a adequada higienização, organização e restituição do ambiente para continuidade das atividades institucionais;

14.11 Sob os aspectos técnico e operacional, a execução indireta por empresa especializada assegura a prestação contínua, profissional e padronizada dos serviços de coffee break, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada realização dos eventos institucionais. A contratada assume integralmente a responsabilidade pelo preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, montagem, apresentação, desmontagem e recolhimento de todos os materiais utilizados, tais como bandejas, rechauds, suqueiras, recipientes térmicos e demais utensílios empregados na execução do serviço, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLAUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA 16 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2026:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas; Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA 18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA 19 – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 20 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.133 de 2021

20.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA 21 – DA PUBLICIDADE

21.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

22.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 20 de março de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE:42388
2388945291 945291
Assinado de forma digital por
LEONARDO LUIS
ANDRADE:42388

SISTEMA DE TECNOLOGIA
PROFISSIONAL
LTDA:58404672000142
Assinado de forma digital por
SISTEMA DE TECNOLOGIA
PROFISSIONAL
LTDA:58404672000142
Dados: 2026.03.20 09:16:15 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF N° 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

**SISTEMA DE TECNOLOGIA
PROFISSIONAL LTDA,**
CNPJ/MF: N° 58.404.672/0001-42
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA- THOMAS EDSON FARIAS**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____